



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **698**
DECISÃO PL Nº **72/2021**
PROCESSO Prot. Nº **1129587/2020**
Interessado: **AGÊNCIA DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA**
Assunto: Recurso ao Plenário

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer: 1-Invalida o atestado técnico por se encontrar em desconformidade com o disposto no art. 58, da Resolução Nº 1.025/2009 do CONFEA; 2- Encaminhamento do plenário para que a gestão adote providências junto ao setor de registro do CREA-PB para esclarecer sobre possível ocorrência de erro material quando da emissão da CAT Nº 149825/2020, evitando assim futuro prejuízo ao profissional que careça de serviço prestado pelo CREA-PB.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **698**, de 12 de abril de 2021, considerando o recurso interposto pela Eng^a Civil Talita Gabrielle Aragão, CREA 1600121373, sócia e Responsável Técnica da empresa Projecte – Engenharia, Arquitetura, Construções e Consultoria Ltda, acerca da decisão da Câmara Especializada da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, datada de 03 de novembro de 2020, que negou provimento ao mérito - invalidade de atestado técnico em 03/11/20, apresentado por ocasião da emissão da CAT nº 149825/2020 e atestado por pessoa física não legalmente habilitada e registrada no Sistema Confea Crea, por se encontrar em desconformidade com o disposto no art. 58, da Resolução Nº 1.025/2009 do CONFEA; Considerando a consulta formulada pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, em razão da validade da Certidão de Acervo Técnico Nº 149825/2020, emitida em 15/01/20, pelo Crea-PB em favor da Eng. Civ. TALITA GABRIELLE ARAGÃO, CREA - PB Nº 1600121373; Considerando que a referida consulta foi feita em razão de procedimento licitatório Pregão Eletrônico Nº 17/ANA/2020, em decorrência de recurso administrativo interposto por licitantes que alegaram em síntese: -O endereço do local da prestação do serviço constante no atestado e na CAT corresponde ao endereço da sede da contratante e não ao local da realização dos serviços (o que foi corroborado pela recorrida que defende que o local onde realmente foram prestados os serviços consta no contrato apresentado e validado pelo CREA); -Os dados técnicos e qualitativos do atestado apresentado não foram declarados por profissional habilitado e nem foi objeto de laudo; -Atestado sem dados mínimos e por fim a Eng. Civ. Talita Gabrielle Aragão é responsável pelas duas firmas, configurando "auto-atestação"; Considerando que a matéria foi apreciada pela Assessoria Técnica do CREA-PB que após análise detalhada a luz da legislação opinou pela anulação da certidão de acervo técnico com registro de atestado Nº 149825/2020, em razão do não cumprimento dos dispositivos legais previstos na Resolução 1025/09, do Confea, dentre eles artigos 51, 58, 62 e 63 e seus parágrafos e com relação à juntada aos autos de novo atestado pela empresa NOGUEIRA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA - LIMPCAR, CREA-PB Nº 0000339491, deverá ser objeto de novo protocolo para emissão de nova certidão de acervo técnico com registro de atestado. Considerando que o processo foi instruído pela Gerência de Registro, que solicitou ao setor jurídico parecer acerca da consulta formulada pela Agência Agência de Águas e Saneamento Básico – ANA, no quem diz respeito à "auto atestação"; Considerando que a Assessoria Jurídica se manifestou alegando os questionamentos feitos pela ANA, que são de natureza técnica e sobre auto-atestação exarou parecer concluindo que do ponto de vista da legalidade, não há proibição para tal, uma vez que a Resolução 1025/09, do Confea não traz vedações sobre à auto-atestação; Considerando que o processo foi remetido a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA, que após análise indeferiu o mérito; Considerando a competência do plenário como segunda instância de julgamento; Considerando que o recurso interposto foi apreciado pelo relator Conselheiro Regional Eng. Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura que após análise detalhada da matéria, diante das considerações e da documentação apensa ao processo, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer exarado pelo relator que acompanha: 1-Os termos da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA e Assessoria Técnica do CREA-PB, pela invalidade do atestado técnico por se encontrar em desconformidade com o disposto no art. 58 da Resolução Nº 1.025/2009 do CONFEA; 2- O enca-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

minhamento do plenário para que a gestão adote providências junto ao setor de registro do CREA-PB no sentido de esclarecer sobre possível ocorrência de erro material por servidor quando da emissão da CAT Nº 149825/2020, evitando assim futuros prejuízos aos profissionais que careçam de serviços prestados pelo CREA-PB. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, RONALDO SOARES GOMES, MARCOS ANTONIO RUCHET PIRES, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, TIAGO MEIRA VILAR, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, PAULO HENRIQUE DE MIRANDA MONTENEGRO, JOSÉ AGNELO SOARES, ADILSON DIAS DE PONTES, ALISSANDRA DE LIMA MIRANDA, ALYNNE PONTES BERNARDO, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, RIENZY DE MEDEIROS BRITO, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, RICARDO HALULE CRISPIM, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, ANA PAULA DA ANUNCIAÇÃO PINHO, JOSÉ LEANDRO DA SILVA NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, LEDSON LEITÃO BATISTA, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, IEURE AMARAL ROLIM, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTE, WALDERLEY MENDES DINIZ e WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO MELO.**

Cientifique-se e Cumpra-se,

João Pessoa, 12 de abril 2021

Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**
-Presidente-